PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Nº 400/14 — 400/14

APROVADO EM 08/10/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:- Altera a Lei Complementar nº 272/2012, na forma que especifica.

APROVADO EM 15/10/2014

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do Artigo 106-B, da Lei Complementar nº 10/92, acrescido pela Lei Complementar nº 272/2012, de 19 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO XIII

DA GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICANCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

"Art. 106-B - ...

§ 2º - A percepção da gratificação pelos servidores nomeados para as respectivas comissões, terá a duração máxima de 90 (noventa) dias."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivo constantes da Lei Complementar 271/2012, de 19 de março de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ